



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 05/04/2021

#### PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

#### GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

##### Projeto de Lei nº 007/2021

##### Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito do Programa Eficiência Municipal junto ao BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

##### Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

##### Projeto de Lei nº 008/2021 Regime de Urgência

##### Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.031.263,34 (um milhão e trinta e um mil e duzentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), na estrutura da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 2922/2020) - LOA/2021, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências.

##### Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

##### Projeto de Lei nº 009/2021 Regime de Urgência

##### Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), e dá outras providências.

##### Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sub>2</sub>

## ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 010/2021

**Autoria do Poder Executivo**

Promove alterações na Lei nº 1883/2013, de 23 de agosto de 2013.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 011/2021

**Autoria do Poder Executivo**

Dá a denominação de “Avenida das Embaúbas” à atual Rua das Imbuías.

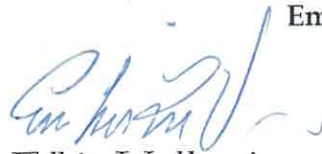
**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 01 de Abril de 2021.

  
Elbio Volkweis  
Presidente

  
Juventino Silva  
1º Secretário



**PROJETO DE LEI Nº. 007/2021**

**DATA:** 29 de março de 2021

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito do Programa Eficiência Municipal junto ao BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito do Programa Eficiência Municipal junto ao BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinado para a aquisição de máquinas rodoviárias e agrícolas, veículos, equipamentos e implementos para subsidiar as ações realizadas nas vias urbanas e rurais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 29 de março de 2021.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2021

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com base em preceitos regimentais, apresentamos para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis o projeto em epígrafe que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito do Programa Eficiência Municipal junto ao BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.”*

A matéria requer autorização legislativa para a contratação de financiamento na ordem de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), através do Programa Eficiência Municipal, via Banco do Brasil, parcelados em 60 (sessenta) meses, com carência de 6 (seis) meses. O recurso será destinado para a aquisição de máquinas rodoviárias e agrícolas, veículos, equipamentos e implementos para subsidiar as ações realizadas nas vias urbanas e rurais, pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

O Programa Eficiência Municipal é uma solução de crédito para os municípios, que tem como objetivo proporcionar investimentos para a aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e softwares, além de projetos para as áreas de saúde, educação, iluminação pública, intervenção viária e modernização da gestão municipal, dentre outras. A solução de crédito permite a ampliação da capacidade de investimentos da administração municipal, contribuindo para atender à crescente demanda da sociedade por melhorias na prestação dos serviços e maior eficiência na gestão pública.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



**A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Decreto nº 009/2021)**

**EVENTO: OPERAÇÃO DE CRÉDITO - "PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL".**

**I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Art. 16 I e §2º da LRF

DESPESA	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2021	2022	2023
Dívida Contratada com Instituição Financeira	987.398,00	6.431.062,00	6.431.062,00
<b>TOTAIS</b>	<b>987.398,00</b>	<b>6.431.062,00</b>	<b>6.431.062,00</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

**Para o ano de 2021:** Valor do Financiamento R\$ 25.000.000,00, Prazo Total: 60 meses (5 anos), sendo 6 meses de carência para amortização do principal e 54 meses de amortização. Cálculos para pagamento dos Juros conforme Ofício nº 092/2021/CONV/SPFO.

**Para os anos de 2021 e 2022:** Valor do Financiamento R\$ 25.000.000,00, Prazo Total: 60 meses (5 anos), sendo 6 meses de carência para amortização do principal e 54 meses de amortização. Cálculos para pagamento dos Juros conforme Ofício nº 092/2021/CONV/SPFO. Em 2022 finaliza o prazo de carência para amortização do Principal, o valor de R\$ 6.431.062,00 e composto por juros R\$ 875.506,00 e amortização R\$ 5.555.556,00.

**2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO**

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2021
04.001.0.0.28.843.0000.0002 - Serviço da Dívida Interna com Instituições Financeiras	1.465.617,26
<b>SALDO</b>	<b>478.219,26</b>

**Nota Explicativa:** Conforme demonstrado a previsão de pagamento no exercício de 2021, totalizam R\$ 987.398,00 e o orçamento atualizado/Disponível em 29/03/2021 para o pagamento de dívidas contraídas com instituições financeiras e de R\$ 1.465.617,26. (ARRDemonstrativo\_Saldo\_Dotação\_Nex). Cópia anexa.

**3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS**

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

**EVENTO: OPERAÇÃO DE CRÉDITO - "PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL".**

	2022	2023
Receitas Correntes Previstas para o Exercício	6.431.062,00	6.431.062,00
Redução de despesas com investimentos		
<b>TOTAL</b>	<b>6.431.062,00</b>	<b>6.431.062,00</b>

**Nota Explicativa 1:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF.

**Nota Explicativa 2:** Nas previsões de despesas para os exercícios de 2022 e 2023 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 29 de março de 2021.

**JOSELITO VIANEY BACKES**

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal de 2021 há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são



compatíveis com o PPA 2018-2021 e com a LDO/2021.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

Segunda-feira, 29 de Março de 2021

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

**DEMONSTRATIVO DE SALDO POR DOTAÇÃO**

**EXERCÍCIO DE 2021**

ATÉ A DATA: 31/12/2021

**ÓRGÃO:** 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**UNIDADE:** 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**PROGRAMA:** 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

**AÇÃO:** 0002 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Reduzido	Dotação Orçamentária	Valor Orçado	Suplementação	Redução	Atualizado Dotação	Reservado	Contingenciado	Cota Regular	Empenhado	Anulado	Disponível
678	3290210000 - 0.1.00.0000000	2.896.548,00	0,00	0,00	2.896.548,00	0,00	0,00	0,00	2.700.000,00	0,00	196.548,00
679	3290220000 - 0.1.00.0000000	353.452,00	0,00	0,00	353.452,00	0,00	0,00	0,00	353.452,00	0,00	0,00
680	4690710000 - 0.1.00.0000000	1.750.000,00	0,00	0,00	1.750.000,00	0,00	0,00	0,00	1.468.328,74	0,00	281.671,26
1516	3290210000 - 0.3.00.0000000	0,00	487.398,00	0,00	487.398,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	487.398,00
1517	3290220000 - 0.3.00.0000000	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>987.398,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.987.398,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.521.780,74</b>	<b>0,00</b>	<b>1.465.617,26</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>987.398,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.987.398,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.521.780,74</b>	<b>0,00</b>	<b>1.465.617,26</b>





## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

RESOLUÇÃO Nº 4.589, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Define limite de exposição e limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de junho de 2017, tendo em vista as disposições do art. 4º, incisos VI e VIII, da mencionada Lei,

### **R E S O L V E U :**

Art. 1º Fica limitado o montante das operações de crédito de cada instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com órgãos e entidades do setor público a 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio de Referência (PR), nos termos da regulamentação em vigor.

§ 1º Para efeito do disposto nesta Resolução entende-se:

I - por órgãos e entidades do setor público:

a) a administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

b) as autarquias e fundações instituídas ou mantidas, direta ou indiretamente, pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

c) as empresas públicas e sociedades de economia mista não financeiras, suas subsidiárias e demais empresas controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, inclusive as sociedades de objeto exclusivo; e

d) os demais órgãos ou entidades dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II - por operação de crédito:

a) os empréstimos e financiamentos;

b) as operações de arrendamento mercantil;

c) a aquisição definitiva ou realizada por meio de operações compromissadas de revenda de títulos e valores mobiliários de emissão dos órgãos e entidades do setor público mencionados no inciso I, alínea "c", deste parágrafo, exclusive a aquisição definitiva de ações de sociedades de economia mista;

d) a concessão de garantias de qualquer natureza; e



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

e) toda e qualquer operação que resulte, direta ou indiretamente, em concessão de crédito e/ou captação de recursos de qualquer natureza, inclusive com uso de derivativos financeiros.

§ 2º Não estão sujeitas ao limite estabelecido no **caput** as operações de crédito de responsabilidade ou que tenham garantia formal e integral da União.

§ 3º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil sujeitas à elaboração de Demonstrações Contábeis consolidadas do Conglomerado Prudencial, nos termos da Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, devem apurar o limite de que trata o **caput** de forma consolidada.

Art. 2º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil podem destacar parcela do PR para aplicação exclusiva em operações de crédito com órgãos e entidades do setor público, que será deduzida do PR para efeito do cálculo de todos os limites operacionais, inclusive daquele previsto no art. 1º desta Resolução.

§ 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem comunicar o exercício da opção prevista no **caput** na forma a ser definida por aquela Autarquia.

§ 2º O saldo devedor das operações de crédito mencionadas neste artigo não integra a base de cálculo do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), definido no art. 3º da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

Art. 3º Para a realização de novas operações de crédito, nos termos desta Resolução, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem estar enquadradas nos limites operacionais estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às operações de crédito de responsabilidade ou que tenham garantia formal e integral da União e que apresentem estruturas de captação e aplicação vinculadas e idênticas, no que se refere ao prazo e a taxa de juros.

Art. 4º São vedadas às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

I - a realização de operações de crédito com órgãos e entidades do setor público que estiverem inadimplentes com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - a contratação de novas operações de crédito com órgãos e entidades do setor público caso apresentem pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (Cadip);

III - o recebimento de, em qualquer modalidade de operações de crédito, como garantia principal ou acessória, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou outros títulos da espécie, bem como cartas de crédito, avais e fianças de responsabilidade direta ou indireta de órgãos e entidades do setor público, correspondentes a compromissos assumidos junto a fornecedores, empreiteiros de obras ou prestadores de serviços; e



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

IV - a realização de qualquer tipo de operação que importe transferência, a qualquer título, da responsabilidade direta ou indireta pelo pagamento da dívida para órgãos ou entidades do setor público, ressalvadas as operações com garantia da União.

§ 1º A vedação prevista no inciso III do **caput** não se aplica às operações contratadas pelas empresas públicas ou pelas sociedades de economia mista controladas direta ou indiretamente pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, nem às operações garantidas formal e exclusivamente por duplicatas de venda mercantil ou de prestação de serviços sacadas contra as entidades definidas na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 1º desta Resolução.

§ 2º Considera-se inadimplente o órgão ou a entidade do setor público que apresentar dívida, total ou parcialmente vencida, por prazo superior a trinta dias.

§ 3º A vedação de que trata o inciso IV do **caput** não se aplica às operações de transferência de controle societário de caráter transitório, entendido como tal o que vigorar por um prazo máximo de 180 dias.

§ 4º A vedação prevista no inciso IV do **caput** não abrange a concessão de garantias por empresas do setor de energia elétrica, no âmbito federal, estadual, municipal e distrital, a sociedade de propósito específico por elas constituída, limitada ao percentual de sua participação na referida sociedade, exclusivamente para realização de investimentos vinculados ao Programa de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 5º O limite global anual das novas operações de crédito contratadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com órgãos e entidades do setor público será definido para cada exercício em Anexo a esta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput**, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá, até o final de cada exercício, o limite vigente para o exercício seguinte, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União.

§ 2º Não se incluem no valor global estabelecido conforme o disposto no **caput** as seguintes operações de crédito das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

I - contratadas com as entidades mencionadas na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 1º desta Resolução relativamente às operações de amparo à exportação;

II - operações descritas na alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 1º desta Resolução;  
e

III - operações de crédito realizadas pelas Agências de Fomento e pelos Bancos de Desenvolvimento, desde que realizadas com destaque de parcela do PR, na forma do art. 2º desta Resolução.

Art. 6º Fica mantido o Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (Cadip).



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Art. 7º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a:

I - divulgar em seu sítio na internet:

a) informações relativas às operações de crédito contratadas ao amparo desta Resolução por órgãos e entidades mencionados no inciso I do § 1º do art. 1º que tenham personalidade jurídica de direito público;

b) informações consolidadas relativas a operações de crédito contratadas ao amparo desta Resolução por órgãos e entidades mencionados no inciso I do § 1º do art. 1º que tenham personalidade jurídica de direito privado;

II - adotar as medidas e baixar as normas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 8º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações de crédito realizadas com:

I - a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), suas subsidiárias e controladas; e

II - as empresas do grupo Eletrobrás, suas subsidiárias e controladas.

Art. 9º As operações de crédito cuja proposta firme seja protocolada na Secretaria do Tesouro Nacional até 31 de dezembro de 2017 estão sujeitas aos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 11. Ficam revogados:

I - o art. 1º da Resolução nº 3.453, de 26 de abril de 2007;

II - o art. 3º da Resolução nº 4.403, de 26 de março de 2015;

III - as Resoluções ns. 2.827, de 30 de março de 2001, 2.920, de 26 de dezembro de 2001, 2.945, de 27 de março de 2002, 2.954, de 25 de abril de 2002, 3.049, de 28 de novembro de 2002, 3.129, de 30 de outubro de 2003, 3.153, de 11 de dezembro de 2003, 3.173, de 19 de fevereiro de 2004, 3.174, de 19 de fevereiro de 2004, 3.191, de 29 de abril de 2004, 3.201, de 27 de maio de 2004, 3.204, de 18 de junho de 2004, 3.228, de 26 de agosto de 2004, 3.290, de 3 de junho de 2005, 3.294, de 29 de junho de 2005, 3.313, de 2 de setembro de 2005, 3.327, de 11 de novembro 2005, 3.331, de 28 de novembro de 2005, 3.338, de 23 de dezembro de 2005, 3.365, de 26 de abril de 2006, 3.372, de 16 de junho de 2006, 3.430, de 26 de dezembro de 2006, 3.437, de 22 de janeiro de 2007, 3.438, de 22 de janeiro de 2007, 3.439, de 30 de janeiro de 2007, 3.465, de 29 de junho de 2007, 3.466, de 29 de junho de 2007, 3.508, de 30 de novembro de 2007, 3.529, de 23 de janeiro de 2008, 3.536, de 31 de janeiro de 2008, 3.542, de 28 de fevereiro de 2008, 3.551, de 27 de março de 2008, 3.616, de 30 de setembro de 2008, 3.626, de 30 de outubro de 2008, 3.647, de 26 de novembro de 2008, 3.653, de 17 de dezembro de 2008, 3.686, de 19 de fevereiro de 2009, 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, 3.696, de 26 de março de 2009, 3.716, de 17 de abril de 2009, 3.723, de 12 de maio de 2009, 3.727, de 28 de maio de 2009, 3.752, de 30 de junho de 2009, 3.770, de 3 de agosto de 2009, 3.778, de 26 de agosto de 2009, 3.780, de 26 de agosto de



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

2009, 3.781, de 26 de agosto de 2009, 3.794, de 7 de outubro de 2009, 3.801, de 28 de outubro de 2009, 3.830, de 23 de dezembro de 2009, 3.831, de 13 de janeiro de 2010, 3.835, de 28 de janeiro de 2010, 3.848, de 25 de março de 2010, 3.857, de 27 de maio de 2010, 3.871, de 22 de junho de 2010, 3.878, de 22 de junho de 2010, 3.894, de 29 de julho de 2010, 3.907, de 30 de setembro de 2010, 3.937, de 16 de dezembro de 2010, 3.939, de 16 de dezembro de 2010, 3.940, de 31 de dezembro de 2010, 3.953, de 24 de fevereiro de 2011, 3.958, de 31 de março de 2011, 3.971, de 28 de abril de 2011, 3.976, de 27 de maio de 2011, 3.980, de 31 de maio de 2011, 4.004, de 25 de agosto de 2011, 4.005, de 25 de agosto de 2011, 4.015, de 29 de setembro de 2011, 4.027, de 27 de outubro de 2011, 4.045, de 29 de dezembro de 2011, 4.046, de 26 de janeiro de 2012, 4.085, de 24 de maio de 2012, 4.086, de 24 de maio de 2012, 4.091, de 24 de maio de 2012, 4.098, de 28 de junho de 2012, 4.109, de 5 de julho de 2012, 4.133, de 5 de setembro de 2012, 4.148, de 25 de outubro de 2012, 4.155, de 1º de novembro de 2012, 4.156, de 7 de novembro de 2012, 4.157, de 22 de novembro de 2012, 4.158, de 22 de novembro de 2012, 4.167, de 20 de dezembro de 2012, 4.168, de 20 de dezembro de 2012, 4.169, de 20 de dezembro de 2012, 4.182, de 31 de janeiro de 2013, 4.203, de 28 de março de 2013, 4.225, de 13 de junho de 2013, 4.244, de 28 de junho de 2013, 4.262, de 22 de agosto de 2013, 4.270, de 30 de setembro de 2013, 4.291, de 13 de dezembro de 2013, 4.322, de 27 de março de 2014, 4.332, de 26 de maio de 2014, 4.333, de 26 de maio de 2014, 4.334, de 26 de maio de 2014, 4.341, de 20 de junho de 2014, 4.357, de 31 de julho de 2014, 4.366, de 28 de agosto de 2014, 4.369, de 18 de setembro de 2014, 4.448, de 20 de novembro de 2015, 4.462, de 28 de janeiro de 2016, 4.466, de 25 de fevereiro de 2016, 4.473, de 31 de março de 2016, 4.505, de 20 de julho de 2016, 4.506, de 28 de julho de 2016, 4.531, de 24 de novembro de 2016, 4.556, de 23 de fevereiro de 2017, 4.563, de 31 de março de 2017, 4.564, de 31 de março de 2017, e 4.566, de 27 de abril de 2017.

Ilan Goldfajn

Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30/6/2017, Seção 1, p. 40/41, e no Sisbacen.



## PROJETO DE LEI Nº 008/2021

**DATA:** 31 de março de 2021

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.031.263,34 (um milhão e trinta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), na estrutura da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 2922/2020) – LOA/2021, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências.

## REGIME DE URGÊNCIA

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o **Anexo “RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES”** da Lei nº 2873/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021, apensados como partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme art. 41 da Lei nº 4.320/64, a abrir no orçamento do presente exercício, aprovado pela Lei nº 2922/2020, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.031.263,34 (um milhão e trinta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), destinados as despesas com enfrentamento da emergência pública decorrente do coronavírus - COVID 19, suplementada e reduzida se necessário, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.001.08.122.0034.2135	COVID-19 - NO SUAS REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE).
3190000000	Aplicações Diretas
0329074000	Ações no SUAS para o Enfrent. do COVID - 19 R\$ 170.497,94 (cento e setenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos)
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
0329074000	Ações no SUAS para o Enfrent. do COVID - 19 R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
3390000000	Aplicações Diretas
0329074000	Ações no SUAS para o Enfrent. do COVID - 19 R\$ 323.085,58 (trezentos e vinte e três mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)
0327076000	Covid 19 - (lc. 173/2020 art. 5., i) assistência social R\$ 178.961,32



4490000000  
0329074000

(cento e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos)

Aplicações Diretas

Ações no SUAS para o Enfrent. do COVID-19 R\$ 328.718,50  
(trezentos e vinte e oito mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos)

**TOTAL**

**R\$**

**1.031.263,34**

Art. 3º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o inciso I do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, serão utilizados os recursos, no montante de R\$ 1.031.263,34 (um milhão e trinta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos) provenientes do Superávit Financeiro da Portaria nº 369/2020 e Portaria nº 378/2020 do Ministério das Cidades e da Lei Complementar 173/2020, apurado conforme Planilha elaborada pelo setor de Orçamento da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, apensada como parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
EM, 31 de março de 2021.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2021

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei em apenso que *“Promove alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.031.263,34 (um milhão e trinta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), na estrutura da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 2922/2020) – LOA/2021, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências.”*

A alteração proposta no projeto de Lei em análise considera a Pandemia mundial em decorrência do novo coronavírus – COVID 19, onde é necessário estabelecer meios para o custeio das ações e serviços públicos, além de observar a Portaria MC nº 605, de 5 de fevereiro de 2021 e Resolução Normativa nº 4/2020 - TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na qual traz orientações quanto à contabilização e utilização dos recursos destinado a ações de combate ao novo coronavírus – COVID – 19.

Desta forma promovemos alteração das peças orçamentárias para criar dotação orçamentária EXCLUSIVA, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação para custear as ações de combate ao novo coronavírus, conforme documentos em anexo.

Diante do exposto, a proposta em apreço requer autorização do Poder Legislativo para que o Executivo Municipal promova alterações em suas peças de planejamento orçamentário – LDO/LOA, com o fito de absorver as despesas atinentes ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus - COVID 19 na execução de ações **socioassistenciais**. Serão alterado o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021

Ao mesmo tempo, a matéria requer autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA/2021 no valor de R\$ 1.031.263,34 (um milhão e trinta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), tendo como fonte o Superávit apurado em 31/12/2020 das Portarias 369/2020 e 378/2020 do Ministério da Cidade e Lei Complementar nº 173/2020.

São essas as considerações que faço, submetendo o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação **em regime de urgência**, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNIER**  
Prefeito Municipal





## A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 009/2021)

EVENTO: AÇÃO: COVID-19 - NO SUAS REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)

### I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

CRIAÇÃO DE AÇÃO	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2021	2022	2023
12.001.08.122.0034.2135 - COVID-19 - NO SUAS REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)	1.031.263,34	0,00	0,00
<b>TOTAIS</b>	<b>1.031.263,34</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2021: Inclusão de ação orçamentaria que possibilite absorver os custos gerados pelo Covid-19, sendo que não há como prever o montante real dessas despesas em nosso município.

Para os anos de 2022 e 2023: Não há como prever a duração da pandemia.

### 2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

FONTE DE RECURSOS /ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2021
Portaria nº 369/2020 de 29/04/2020 e Portaria nº378/2020 de 07/05/2020	1.031.263,34
<b>TOTAL</b>	<b>1.031.263,64</b>

Nota Explicativa: Superávit Financeiro apurado em 31/12/2020 das Portarias 369/2020 e 378/2020 do Ministério da Cidade e Lei Complementar nº 173/2020 destinado a execução de ações socioassistenciais decorrentes do coronavírus, COVID-19.

### 3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

EVENTO: COVID-19 - NO SUAS REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)

FONTE DE RECURSO	2022	2023
Caso necessário Reprogramação despesas.	0,00	0,00

Nota Explicativa: Não há como prever a duração da pandemia.

Sinop - MT, 31 de março de 2021.

**JOSELITO VIANEY BACKES**

Sec. Mun. de Planejamento, Finanças e Orçamento

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para o ano subsequente estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que a compatibilização com o PPA e com a LDO de 2020 constam do presente projeto de Lei.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



## Relatório de Metas e Prioridades

### PROGRAMA 0034 - COVID 19 (CORONAVÍRUS )

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
-------------	-------------------	----------------------	--------------------------

#### OBJETIVO 1

Implementar ações no Município para dar suporte e condições necessárias para o combate do novo Coronavírus – COVID 19

#### Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Metas

PROVER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE D

#### Iniciativas

REDUÇÃO DOS RISCOS E AGRAVOS A SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.  
ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DESSA DOENÇA, DIMINUINDO O SURTO DE INFECÇÕES PARA EVITAR A CONTAMINAÇÃO GENERALIZADA E REDUÇÃO DO

#### OBJETIVO 2

Melhorar e ampliar a rede do sistema único de assistência social (suas) da proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade para enfrentamento ao COVID 19.

#### Órgão Responsável

\* SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

#### Metas

PROVER AÇÕES PARA AUMENTAR, MELHORAR E ADAPTAR OS REDE DO SUAS NO ENFRENTAMENTO DO COVID 19.

#### Iniciativas

CRIAR MEDIDAS PARA FORTALECER E MELHORAR A PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS, DE PESSOAS IDOSAS, COM DEFICIÊNCIA EM ACOLHIMENTO, MORADORE



**PROJETO DE LEI Nº 009/2021**

**DATA:** 31 de março de 2021

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 2922/2020, de 15 de dezembro de 2020, conforme segue:

11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
11.004	GERÊNCIA DE CULTURA		
11.004.13.122.0022.2050	AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CULTURA		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000300	Emendas legislativa	R\$	5.000,00
	(cinco mil reais)		
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.001.10.122.0034.1061	AÇÃO PARA ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE – CORONAVÍRUS – COVID 19		
3371000000	Transferências a consórcios públicos		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	371.200,00
	(trezentos e setenta e um mil e duzentos reais)		
3390000000	Aplicações diretas		
0102000200	Emendas legislativa saúde	R\$	70.000,00
	(setenta mil reais)		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	28.800,00
	(vinte e oito mil e oitocentos reais)		
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>475.000,00</b>

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP



01.001.01.031.0001.1001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
4490000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	100.000,00
	(cem mil reais)		
01.001.01.031.0001.1002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
4490000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	150.000,00
	(cento e cinquenta mil reais)		
01.001.01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	150.000,00
	(cento e cinquenta mil reais)		
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E		
	TRANSPORTE URBANO		
08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E		
	TRANSPORTE URBANO		
08.001.15.451.0010.1053	AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA		
	SINALIZAÇÃO VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SINOP		
4490000000	Aplicações diretas		
0100000300	Emendas legislativa	R\$	75.000,00
	(setenta e cinco mil reais)		
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>475.000,00</b>

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
Em, 31 de março de 2021.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2021

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), e dá outras providências.”*

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos. O aludido crédito será destinado às pastas de Educação e Saúde em atenção ao ofício 066/CMS/2021 que destina valor R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) do orçamento do Legislativo para atender ações do combate a pandemia do COVID-19 e o valor de R\$ 75.0000,00 (setenta e cinco mil reais) para atender a realocação de parte da Emenda nº 005/2020 do Vereador Ademir Debortoli, pactuado através do Ofício nº 016/CMS/GABINETEDOVEREADOR ADEMIR DEBORTOLI e OF. Nº 069/CMS/2021.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 010/2021**

**DATA:** 31 de março de 2021

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº. 1883/2013, de 23 de agosto de 2013.

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1883, de 23 de agosto de 2013, que "autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar o imóvel urbano que especifica ao Serviço Social do Comércio - SESC/AR/MT e dá outras providências."

Art. 2º. Dá nova redação ao parágrafo 1º, do art. 3º da Lei nº 1883/2013, passando a vigorar conforme segue:

*"Art. 3º. (...)*

*§1º. O prazo de que trata o inciso II será contado a partir do mês de abril de 2021.*

*§2º. (...)"*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
Em, 31 de março de 2021

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2021

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que “*Promove alterações na Lei nº. 1883/2013, de 23 de agosto de 2013.*”.

O projeto de Lei em apreço promove alteração no inciso II do artigo 3º da Lei nº 1883/2013, essa alteração faz-se necessária uma vez que após a aprovação do projeto arquitetônico, quando o SESC/AR/MT foi proceder com o fechamento da área (colocação de tapumes) para indicar o local da construção, verificou-se que a obra vizinha pertencente a SEMA/MT, que está sendo edificada em área doada ao Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº. 2360, de 29 de novembro de 2016, sofreu um deslocamento e invadiu o perímetro da área do SESC/AR/MT, com a identificação deste equívoco o SESC/AR/MT promoveu em desfavor da SEMA/MT o competente Mandado de Segurança - **MS nº 1000392-94.2020.8.11.0015**, que paralisou todos os procedimentos que estavam ocorrendo, situação essa já finalizada.

Porém toda essa tramitação ocasionou atrasos no início da obra do SESC/AR/MT, criando necessidade de alteração legal posto que os prazos expirarão sem a efetiva construção da obra em razão da demanda legal.

Diante do exposto e contando com a atenção dos nobres Vereadores, aguardamos um retorno positivo da proposição em comento, requerendo sua apreciação.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

Lei que está sendo alterada ↗



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 21/12/2020

LEI Nº 1883, DE 28 de agosto de 2013

**Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar o imóvel urbano que especifica ao Serviço Social do Comércio - SESC/AR/MT e dá outras providências.**

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

~~Art. 1º Fica o Município de Sinop autorizado a desmembrar, desafetar e doar ao Serviço Social do Comércio - SESC/AR/MT, o imóvel urbano denominado de Chácara 415 B, localizado na Avenida Bruno Martini, com área de 14.731,00 m<sup>2</sup> (quatorze mil, setecentos e trinta e um metros quadrados), dentro dos limites e confrontações especificados no Memorial Descritivo, parte integrante da presente Lei.~~

~~Art. 1º Fica o Município de Sinop autorizado a desmembrar, desafetar e doar ao Serviço Social do Comércio - SESC/AR/MT, o imóvel urbano denominado de Chácara 415/A-1, localizado na Avenida Bruno Martini, com área de 14.731,00 m<sup>2</sup> (quatorze mil, setecentos e trinta e um metros quadrados), dentro dos limites e confrontações especificados no Memorial Descritivo, parte integrante da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 2326/2016)~~

Art. 1º Fica o Município de Sinop autorizado a desmembrar, desafetar e doar ao Serviço Social do Comércio - SESC/AR/MT, o imóvel urbano denominado de Chácara 415/A-1, localizado na Avenida Bruno Martini, com área de 14.011,89m<sup>2</sup> (quatorze mil e onze metros quadrados e oitenta e nove centésimos de metro quadrados), dentro dos limites e confrontações especificados no Memorial Descritivo, parte integrante da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 2928/2020)

Art. 2º A doação, objeto da presente Lei, destina-se à construção da Unidade do SESC em Sinop, entidade associativa criada pelo Decreto-Lei nº 9853/46, de 13 de setembro de 1946, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 03.658.968/0001-06.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a donatária:



I - não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;

~~II - não inicie efetivamente a construção da sede do templo no prazo de 03 (três) anos;~~

II - não inicie efetivamente a construção da sede do SESC no prazo de 03 (três) anos; (Redação dada pela Lei nº 1906/2013)

III - não conclua a obra no prazo de 02 (dois) anos a contar da data de início da construção da sede da unidade; e

IV - aliene ou penhore a área, seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.

§ 1º O prazo de que trata o inciso II será contado a partir da data da lavratura da escritura de doação.

§ 2º Em caso de reversão, não assiste à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 28 de agosto de 2013.

JUAREZ COSTA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 29/08/13  
EDIÇÃO:1795  
PÁG.: 84

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/01/2021*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*



**PROJETO DE LEI Nº 011/2021**

**DATA:** 31 de março de 2021

**SÚMULA:** Dá a denominação de “Avenida das Embaúbas” à atual Rua das Imbuías.

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica denominada “Avenida das Embaúbas” à atual Rua das Imbuías, compreendida entre a Avenida dos Ingás e Avenida dos Garantãs.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1874/2013, de 21 de agosto de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
Em, 31 de março de 2021

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2021

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que “*Dá a denominação de “Avenida das Embaúbas” à atual Rua das Imbuías.*”.

O projeto de Lei em apreço corrige erro formal na redação da Lei nº 1874/2013, de 21 de agosto de 2013, que dá a denominação de “Avenida das Embaúbas” à atual Rua das Imbuinas, sendo que o correto é Imbuías. Assim, com a identificação deste equivoco passou ser necessária a presente alteração, uma vez que as matrículas abertas no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Sinop, feitos anteriormente a mudança de Lei no ano de 2013, traziam a grafia correta de Rua das Imbuías, e agora quando da necessidade de Registro de propriedade de imóveis, há o conflito com nomenclatura colocada em Lei, frente ao que realmente está registrado no Cartório.

Diante do exposto e contando com a atenção dos nobres Vereadores, aguardamos um retorno positivo da proposição em comento, requerendo sua apreciação.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal